



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 015/24**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições,

Considerando o pedido apresentado pela **AA Portuguesa** no sentido de requerer a revisão da sanção administrativa de perda de mando de campo aplicada ao clube nos termos da RDI nº 005/24, ao argumento de que o Pleno do TJD/RJ, ao apreciar os fatos ocorridos por ocasião do jogo realizado no dia 16/03/2024 entre o **Boavista SC** x **AA Portuguesa** (válido pela segunda semifinal da Taça Rio do Campeonato Carioca de 2024), condenou o clube apenas ao pagamento de multa;

Considerando que apesar das sanções aplicadas pela Justiça Desportiva com base no CBJD e as sanções aplicadas pela FERJ de forma administrativa com base no Estatuto e Regulamentos, **serem totalmente distintas e independentes**, as provas produzidas no Processo Desportivo nº 039/2024 indicam que um menor potencial de gravidade e extensão das condutas perpetradas pelos envolvidos do que aquele aferido no ato da publicação da RDI nº 005/24, recomendando a readequação das penas administrativas cominadas;

Considerando a possibilidade de revisão de penalizada administrativa na forma do artigo 48, XXVI do Estatuto;

Considerando a razoabilidade de que a penalidade de perda de mando de campo imposta pela RDI nº 005/24 seja comutada em apoio à sociedade

RESOLVE:

Determinar a substituição da pena de perda de 02 (dois) mandos de campo aplicada à **AA Portuguesa** nos termos da RDI nº pelo cumprimento das seguintes obrigações:

- 1) Pagamento de fornecimento de 50 (cinquenta) cestas básicas à instituição de acolhimento de idosos localizada na Cidade do Rio de Janeiro, com a devida comprovação da respectiva entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 2) Que nos 02 (dois) próximos jogos de mando de campo da **AA Portuguesa**, uma quantidade equivalente a metade da carga total de ingressos disponibilizada para comercialização em cada jogo, seja disponibilizada para garantir o acesso de mulheres aos jogos de forma gratuita, devendo comprovar o clube que ao longo dos três dias anteriores e até o dia do jogo seus torcedores foram alertados acerca do benefício por meio das redes sociais oficiais da **AA Portuguesa**.

Se registre que os ingressos de gratuidade efetivamente disponibilizados as mulheres serão contabilizados no borderô dos jogos na forma prevista nos regulamentos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**